



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 234/2025/MDIC

À Sua Excelência o Senhor

**LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

Brasília - DF

CEP: 70160-900

E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4287/2024.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.002143/2024-91.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 447**, de 12 de dezembro de 2024, dessa Primeira-Secretaria, que trata do **Requerimento de Informação nº 4287/2024**, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB), apresentado em 26/11/2024, o qual solicita informações sobre o acordo de Cooperação assinado entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, no âmbito do Plano “Nova Indústria Brasil”.
2. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência o Despacho SEI 47163322, juntamente com seu anexo, contendo os subsídios necessários ao atendimento da demanda supracitada, reiterando, em tempo, que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão enviadas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nessa Secretaria.

Anexos:

- I - [Despacho SEI 47163322];
- II - [Anexo ao Despacho SEI 47163322].

Atenciosamente,

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
**MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 10/01/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47539515** e o código CRC **C07CE202**.

**PLANO DE COOPERAÇÃO DO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA PARA O ESTABELECIMENTO DE SINERGIAS ENTRE O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, O PLANO NOVA INDÚSTRIA BRASIL, O PLANO DE TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA, O PROGRAMA ROTAS DA INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA; E A INICIATIVA CINTURÃO E ROTA**

1. A República Federativa do Brasil e a República Popular da China (doravante denominadas respectivamente como “a Parte chinesa” e “a Parte brasileira” e coletivamente como “as Partes”) confirmando a intenção de aprofundar sua Parceria Estratégica Global e de elevá-la ao patamar de “Comunidade de Futuro Compartilhado, por um Mundo Justo e um Planeta Sustentável”, se comprometem, por este instrumento, a estabelecer sinergias entre, pelo lado brasileiro, o Programa de Aceleração do Crescimento, o Plano Nova Indústria Brasil, o Plano de Transformação Ecológica e o Programa Rotas da Integração Sul-americana; e, pelo lado chinês, a Iniciativa Cinturão e Rota.
2. A Parte brasileira reconhece a relevância da Iniciativa Cinturão e Rota e está disposta a cooperar com o lado chinês na promoção de relevantes projetos conjuntos nesse âmbito, em ambos os países.
3. A Parte chinesa reconhece a importância das iniciativas brasileiras no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, do Plano Nova Indústria Brasil, do Plano de Transformação Ecológica e do Programa Rotas da Integração Sul-americana e está disposta a cooperar com o lado brasileiro em projetos de infraestrutura, industrialização e desenvolvimento sustentável no Brasil, tendo em conta o contexto da integração regional na América do Sul.
4. As Partes, guiadas pelo desejo de assegurar um crescimento econômico sustentável e justo, identificarão projetos de interesse comum respeitando as necessidades e as particularidades de cada Parte.
5. Os projetos a serem desenvolvidos serão definidos com base nos princípios de contribuições conjuntas e benefícios compartilhados, cooperação para

transferência tecnológica e capacitação de recursos humanos, e se pautarão pelo respeito à lei, pela transparência, pela promoção da igualdade, inclusão social e sustentabilidade.

6. As Partes reforçarão a sinergia entre suas respectivas estratégias de desenvolvimento, de modo a promover proativamente a cooperação em diversas áreas para obtenção de resultados concretos.
7. As Partes promoverão maior interconexão na área de infraestrutura financeira a fim de ampliar o fluxo de investimentos entre os dois países.
8. As Partes priorizarão o estabelecimento de sinergias entre suas estratégias nacionais de desenvolvimento em torno de cinco eixos principais: i) cooperação financeira; ii) ampliação da infraestrutura, a partir de projetos indutores do desenvolvimento; iii) desenvolvimento de cadeias produtivas, especialmente de alta tecnologia em setores como inteligência artificial, energia, saúde pública, digital, aviação civil e aeroespacial; iv) transformação ecológica, com destaque para os setores de energia, veículos, descarbonização e resiliência ambiental; e v) cooperação para transferência tecnológica e desenvolvimento de tecnologias estratégicas, promovendo a inovação.
9. A fim de potencializar e dar celeridade ao estabelecimento de sinergias nos setores prioritários, as Partes concordam em fortalecer o Fundo de Cooperação Brasil-China para a Expansão da Capacidade Produtiva para o Desenvolvimento Sustentável com o objetivo de financiar projetos considerados conjuntamente estratégicos a serem futuramente acordados pelas Partes.
10. Serão estabelecidas duas Forças Tarefas pelas Partes, uma dedicada ao eixo “cooperação financeira” e outra aos eixos “infraestrutura, desenvolvimento de cadeias produtivas, transformação ecológica e tecnologia”, com a atribuição de, dentre outras, identificar e detalhar projetos a serem desenvolvidos conjuntamente no âmbito da presente sinergia. A proposta inicial de projetos prioritários de cada uma das Frentes de Trabalho deverá ser apresentada em até sessenta (60) dias. De comum acordo e respeitados os princípios deste Plano de Cooperação, a lista dos projetos poderá ser atualizada, a qualquer tempo, pelas Partes.

11. As Partes farão pleno uso dos mecanismos de cooperação bilateral existentes, dos mecanismos multilaterais aos quais ambos aderiram e de plataformas de cooperação regional efetivas.
12. Este Plano de Cooperação será implementado de acordo com as legislações nacionais e respectivas obrigações internacionais de ambos os países.
13. As Partes concordam expressamente que, caso surja qualquer diferença quanto à interpretação ou à implementação das disposições deste Plano de Cooperação, a solução se dará exclusivamente por meio de consultas e negociações diplomáticas entre as Partes, e com base nos princípios de boa fé e reciprocidade, sem recorrer a qualquer tribunal nacional ou internacional ou a qualquer terceiro.
14. O Plano de Cooperação não acarretará nenhuma responsabilidade financeira automática para as Partes. Todas as atividades sob este instrumento estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e humanos, de acordo com as respectivas legislações nacionais das Partes.
15. A confidencialidade de dados, informações e documentos trocados entre as Partes e o acesso público a tais dados, informações e documentos ocorrerão nos termos e limites das respectivas legislações nacionais, observados os compromissos internacionais assumidos conjuntamente pelas duas Partes aplicáveis ao tema.
16. Este Plano de Cooperação não cria, mantém ou impõe quaisquer obrigações, direitos ou benefícios juridicamente vinculantes entre as Partes.
17. Este instrumento passará a produzir efeitos na data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de dez (10) anos. Poderá ser renovado por escrito por períodos sucessivos, a menos que qualquer uma das Partes o rescinda a qualquer momento, mediante o envio de notificação por escrito, por meio de canais diplomáticos, à outra Parte, antes da data de expiração. Esta notificação produzirá efeitos em trinta (30) dias.

18. Este Plano de Cooperação é assinado no dia 20 de novembro de 2024, em dois originais, cada um nos idiomas português e chinês, sendo os **dois** textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República  
Federativa do Brasil

Pelo Governo da República  
Popular da China

---

**Rui Costa**  
*Ministro de Estado da Casa Civil  
da Presidência da República*

---

**Zheng Shanjie**  
*Ministro da Comissão Nacional de  
Desenvolvimento e Reforma*



DESPACHO

Processo nº 52315.002143/2024-91

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Refiro-me ao Despacho (SEI nº 47159284), por meio do qual foi encaminhado a esta Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4287/2024**, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB), apresentado em 26/11/2024, o qual solicita informações sobre o acordo de Cooperação assinado entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, no âmbito do Plano “Nova Indústria Brasil”, objeto do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 447 (47091689).

A esse respeito, encaminho o documento **PLANO DE COOPERAÇÃO DO GOVERNO D REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA - Anexo (47163626)**, conforme a demanda contida no Requerimento de Informação supracitado.

Por oportuno, informamos que todos os Atos adotados no contexto da visita de estado ao Brasil do Presidente da China, Xi Jinping, em 20 de novembro de 2024, nas diferentes áreas, estão disponíveis e poderão ser consultados no site: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/atos-adotados-por-ocasio-da-visita-de-estado-ao-brasil-do-presidente-da-china-xi-jinping-2013-20-de-novembro-de-2024-1](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/atos-adotados-por-ocasio-da-visita-de-estado-ao-brasil-do-presidente-da-china-xi-jinping-2013-20-de-novembro-de-2024-1).

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE GIESTEIRA**

Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Giesteira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47163322** e o código CRC **C18AD182**.